



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 60/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo - PMT".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 60/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 13 de outubro de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 60/2022, que dispõe sobre o Plano Municipal da Juventude de Turismo - PMT.

Justifica o Poder Executivo que

O turismo valoriza e exalta o que foi construído e conquistado ao longo da história. Trata-se do setor econômico que mais cresce e impulsiona a geração de empregos e o incremento de renda.

Esse segmento é certamente um fator de desenvolvimento com benefícios de longo prazo às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

economias locais, pois implica uma rede complexa de atividades econômicas envolvidas no fornecimento de serviços aos turistas.

(...)

Diante disso, apresentamos o Plano Municipal do Turismo – PMT com suas diretrizes, objetivos e estratégias, para tornar Farroupilha um destino turístico cada vez mais qualificado, consolidado e respeitado.

(...)

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Projeto de Lei supramencionado aponta a inexistência de vedações legais para a regulamentação do Plano Municipal de Turismo - PMT.

Consoante decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2.294/RS¹, a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a criação e/ou estruturação de órgãos da administração, pelo princípio da simetria, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos em que preceitua o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal, assim disciplinado:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal:

Art. 33. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.294/RS. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 27-08-2014. Acórdão disponível na íntegra em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2294&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M> Acesso em 16 abr. 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Assim, considerando que o Projeto de Lei em apreço trata basicamente de atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação no âmbito de um Plano Municipal para fins de promoção do turismo municipal, denota-se a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais restando além de **OPINAR** pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 60/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 25 de outubro de 2022.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil

